

OPINION EM MENSAGEM Nº 014115

"INSTITUI ANO DO PERNIÁRIO - SAÚDE  
DA FAMÍLIA"

PODER EXECUTIVO

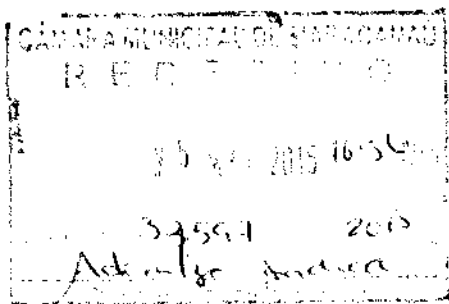
# LABORE

**LEI MUNICIPAL Nº 2 317 / 2015**

**DE 19 / 02 / 2015**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

José Eurico Carneiro Neto



AFIXADO  
EM: 19/02/15  
Ato Patrimônio nº 2015/0001  
19/02/2015

**LEI Nº 2.317, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**INSTITUI ABONO PECUNIÁRIO PELA MELHORIA DO ACESSO DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – AMAQ, AOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E ATENÇÃO BÁSICA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO E AOS APOIADORES COMPLEMENTARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS's DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, INSCRITOS NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E HOMOLOGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído Abono Pecuniário pela Melhoria do Acesso da Qualidade na Atenção Básica - AMAQ, aos profissionais da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família – ESF, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e aos apoiadores complementares das Unidades Básicas de Saúde - UBS's, inscritos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB e homologadas pelo Ministério da Saúde, com recursos financeiros federais advindos do PMAQ-AB, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde - DAB/MS, através da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011.

§ 1º - Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Profissionais da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família - ESF, aqueles descritos no Anexo I da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF), vinculados a atenção básica e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

II – Profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, aqueles descritos na Portaria GM nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, inclusive o Médico Veterinário;

III – Profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, aqueles que atuam no Centro Especializado Odontológico – CEO, Tipo III, de Maracanaú, regido pela Portaria nº 599/GM de 23 de março de 2006, que define a implantação de Centros Especialidades Odontológicas (CEO);



AFIXADO  
EM: R. 102/15  
ANO PAT. 102/15  
MAY 31 2015

IV – Apoiadores Complementares os agentes administrativos, operadores do Sistema Regulação – SISREG, Auxiliares de Farmácia, Auxiliares de Serviços Gerais integrados às Unidades da ESF, NASF e CEO.

§ 2º - Farão jus à concessão do AMAQ os titulares da Secretaria-Executiva, da Diretoria de Planejamento da Secretaria de Saúde, a Diretoria Executiva da Atenção Básica, das Gerências Administrativas de UBS's, das Gerências de Área de Vigilância à Saúde – AVISA, das Coordenadorias de Programas Estratégicos da Atenção Básica.

**Art. 2º.** O AMAQ está condicionado ao repasse dos recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o Município de Maracanaú, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

§ 1º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ do Ministério da Saúde.

§ 2º - O AMAQ será equivalente a 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros do PMAQ, sendo que 70% (setenta por cento) restante será utilizado exclusivamente para investimento e custeio das unidades inseridas no programa.

§ 3º - O AMAQ será concedido aos profissionais elencados no Art. 1º, da seguinte forma:

- I – 20% (vinte por cento) - Desempenho Mediano (*REGULAR*);
- II – 60% (sessenta por cento) - Desempenho Acima da Média (*BOM*);
- III – 100% (cem por cento) - Desempenho Muito Acima da Média (*ÓTIMO*).

Parágrafo Único. O AMAQ será pago em parcela única a partir da publicação oficial da avaliação pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Não será devido o AMAQ para a equipe que obtiver desempenho insatisfatório, ocasião em que esta ficará condicionada a obrigatoriedade de celebrar Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§ 5º - No caso das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, que abrigam mais de 01 (uma) equipe da ESF, CEO e NASF, o AMAQ será concedido quando 50% (cinquenta por cento) ou mais das equipes obtiverem Desempenho Acima da Média (*BOM*) ou Muito Acima da Média (*ÓTIMO*). Caso contrário, receberão como Desempenho Mediano (*REGULAR*).

§ 6º - O preceito descrito no § 5º será válido para as Gerências Administrativas das respectivas UBS's.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que a supervisão municipal do PMAQ fica a cargo das Gerências de Área de Vigilância à Saúde – AVISA e Coordenadorias de Programas Estratégicos da Atenção Básica.

§ 1º - Os Gerentes de Área de Vigilância à Saúde – AVISA e Coordenadores de Programas Estratégicos da Atenção Básica são responsáveis pelo monitoramento e apoio das equipes ESF, CEO e NASF.



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

AFIXADO  
EM 19/02/15  
Ano Patriarcal  
PAL. ANT. GONÇALVES

§ 2º - Portaria da Secretaria de Saúde de Maracanaú nomeará os coordenadores de Programas Estratégicos da Atenção Básica e sua AVISA respectiva.

§ 3º - Os Gerentes de Área de Vigilância à Saúde – AVISA e Coordenadores de Programas Estratégicos da Atenção Básica e outros profissionais da Atenção Básica perceberão o AMAQ quando 50% (cinquenta por cento) ou mais das equipes sob suas supervisões obtiverem Desempenho Acima da Média (BOM) ou Desempenho Muito Acima da Média (ÓTIMO). Caso contrário, receberão como Desempenho Mediano (*REGULAR*).

§ 4º – Os titulares da Secretaria Executiva, Diretoria de Planejamento e Diretoria Executiva da Atenção Básica perceberão o AMAQ quando 50% (cinquenta por cento) ou mais das equipes do Município de Maracanaú obtiverem Desempenho Acima da Média (BOM) ou Desempenho Muito Acima da Média (ÓTIMO). Caso contrário, receberão como Desempenho Mediano (*REGULAR*).

**Art. 4º.** O servidor não terá direito a receber o AMAQ quando:

I - for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, após avaliação externa do Ministério da Saúde. O desempenho será monitorado também, pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Atenção Básica – SIAB, e pela Comissão do PMAQ/AB;

II - nos casos de afastamentos frequentes por quaisquer motivos e nas licenças médicas por mais de 30 (trinta) dias, o profissional perceberá o AMAQ de 20% (vinte por cento) do vencimento base, como Desempenho Mediano (*REGULAR*);

III - os profissionais elencados no art. 1º que ingressarem nas equipes ESF, NASF e CEO após a avaliação oficial de desempenho pelo Ministério da Saúde ou que perderem o vínculo empregatício com o Município de Maracanaú em qualquer fase de execução do PMAQ.

**Art. 5º.** No caso do profissional ESF, CEO, NASF for remanejado para outra equipe que não integra o PMAQ será concedido o AMAQ proporcional ao período que atuou e com a pontuação de sua equipe anterior.

**Art. 6º.** O AMAQ não será incorporado ao vencimento dos profissionais para quaisquer efeitos e nem servirá de base para outras gratificações ou adicionais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.829, de 11 de abril de 2012.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS  
19 DE FEVEREIRO DE 2015.**

  
**FÍRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
014/2015, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**